



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

Rua Prof. Ismael Furtado nº 335 - Centro

Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br

Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366

CEP: 38.840-000 - Carmo do Paranaíba - MG

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTOS E ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

PARECER PARA O 2º TURNO DE VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 005/2015.

RELATÓRIO

Trata-se do **Projeto de Lei nº 005/2015**, de autoria do chefe do Poder Executivo, que *“Dispõe sobre o auxílio financeiro para custeio de passagens para estudantes do Município de Carmo do Paranaíba que freqüentam estabelecimentos de ensino com sede em outros Municípios”*.

Aprovado em 1º turno na forma original, a proposição foi enviada a esta Comissão para análise de mérito, nos termos dos Arts. 64 e 66, combinados com os arts. 89 e 90, do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

Quanto ao mérito, esta Comissão opina favoravelmente pela aprovação em segundo turno, haja vista, que a proposição visa à concessão de auxílio financeiro para o custeio de passagens de ônibus para os estudantes do município de Carmo do Paranaíba que freqüentam estabelecimentos de ensino localizados em outros municípios da região do Alto Paranaíba, de forma direta, com a garantia de maior eficiência na aplicação dos recursos públicos que serão repassados diretamente aos estudantes, os maiores interessados, através da rede bancária conveniada com o Município.

Quanto ao valor de R\$420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais) já previsto na Lei Orçamentária Anual de 2015 (LOA), ao invés de ser repassado para a Associação dos Estudantes de Carmo do Paranaíba (ASSECAP), o prefeito pretende repassá-lo diretamente aos estudantes, os maiores interessados no repasse do auxílio financeiro.

CONCLUSÃO

Em face dos argumentos apresentados, esta Comissão opina pelo mérito do *“Projeto de Lei nº 005/2015”* e o envio ao Plenário da Câmara Municipal, para que possa ser apreciado e votado em segundo turno, pela edilidade carmense.

Sala das Sessões, 12 de março de 2015.


Vereador João Dias da Silva Filho, Presidente;


Ver. Augusto Silva Brandão, Relator;


Ver. Romis Antônio dos Santos, Membro.